



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro e de materiais de higiene pessoal a pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental incapazes para o desempenho dos atos da vida civil e do trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro, bem como materiais de higiene pessoal, às pessoas diagnosticadas com deficiência física e/ou mental que acarrete incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se incapaz de promover a manutenção da pessoa portadora de deficiência física ou mental a família cuja renda per capita mensal, seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 3º Para obter a concessão do auxílio, o beneficiário ou representante legal, deverá realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, munidos com os documentos do beneficiário, do responsável legal, se houver, e de todos os membros da família que residam no mesmo endereço, sendo estes:

I – 1 (uma) foto colorida e recente 3x4;

II – Carteira de Identidade e CPF;

III - Certidão de nascimento ou casamento;

IV – Comprovante de renda;

V – Comprovante de residência;

VI – Ser residente e domiciliada no Município há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;

VII – Comprovar a situação de vulnerabilidade, em razão da falta de recursos para prover a própria manutenção ou de sua família;

VIII – Apresentar declaração de que não seja beneficiário de qualquer auxílio, pensão, aposentadoria ou benefícios de programas da esfera federal, estadual ou municipal.

IV – Apresentar declaração de que não possui carteira assinada;

§1º A deficiência da pessoa deverá ser atestada por laudo médico que indique a incapacidade laborativa, juntamente com o laudo da perícia socioeconômica, que deverá ser elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§2º Os profissionais que deverão atestar a deficiência, a incapacidade para o trabalho e a necessidade financeira serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo, necessariamente, serem médicos e membros da equipe de Assistência Social.

§3º Juntados todos os documentos exigidos no art. 3º, o pedido será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social que apresentará seu parecer quanto a necessidade e possibilidade de concessão do auxílio, sendo encaminhado posteriormente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para deferimento do pagamento.





MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º O benefício constante no art. 1º será concedido mensalmente, no valor de 50% a 100% do salário mínimo nacional, sendo necessária a observação da necessidade financeira e da gravidade da enfermidade apresentada, devendo ser rigorosamente avaliada e apurada, mediante cumprimento das exigências contidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Após a concessão do auxílio, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá realizar periodicamente a reavaliação das necessidades e condições que originaram o deferimento do auxílio.

Parágrafo único. A cada reavaliação, o beneficiário deverá apresentar atestado médico atualizado da deficiência física e/ou mental que acarretou a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação realizar nova avaliação socioeconômica do beneficiário e de sua família.

Art. 6º O benefício será cessado nas seguintes condições:

I – Quando superada a necessidade financeira, bem como da enfermidade apresentada;

II – Havendo a alteração do domicílio ou residência do beneficiário para outra cidade;

III – Quando identificado que o beneficiário desempenha função com carteira assinada;

§1º Cessada a incapacidade ou deficiência do beneficiário é obrigatório encaminhar a comunicação formal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cobrança dos valores pagos indevidamente.

Art. 7º Será extinto o auxílio quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei 881, de 15 de abril de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 10 de março de 2022.

B.O. F.P.S.
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____,
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado
no endereço _____, DECLARO, para
os devidos fins que não estou trabalhando com carteira assinada.

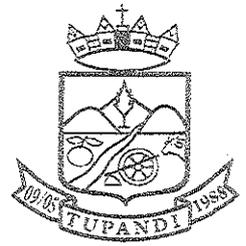
Tupandi, em _____, de _____ de _____.

Assinatura do beneficiário ou Representante Legal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 016, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 016/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro e de materiais de higiene pessoal à pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental que sejam incapazes para desempenhar os atos da vida civil e para o trabalho, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar, por meio de nova redação, as normas e os requisitos que norteiam a concessão de auxílio financeiro e de materiais de higiene pessoal para pessoas que possuem deficiência física e/ou mental, tonando-as incapazes para exercer as atividades laborativas, bem como realizar os atos da vida civil.

Cabe destacar que a Lei 881/2009 previa em seus artigos normas contraditórias, tornando a interpretação errônea em algumas situações. A exemplo disso, destacamos o artigo 1º, o qual previa que o auxílio financeiro, bem como o repasse de materiais de higiene pessoal seriam destinados à pessoas que apresentassem deficiência física e/ou mental que as tornasse incapazes de trabalhar e exercer os atos da vida civil.

No art. 4º, §2º do texto da Lei, havia a previsão de que o benefício seria estendido aos portadores de deficiência física e mental que exercessem função remunerada, ou seja, que apesar da deficiência estariam trabalhando e recebendo salário, o que torna contraditório com o texto do art. 1º.

A Administração Municipal entende que a Lei é destinada para aqueles que possuem deficiência física e/ou mental que as torne **INCAPAZES para desempenhar os atos da vida civil e para o trabalho.**

Nesse sentido, o texto da presente Lei visa atualizar a redação e ajustar aquilo que não condiz com o real objetivo da Lei.

Por fim, valendo-nos do ensejo, para, ao tempo em que formulamos agradecimentos, reiterar protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal